

RESOLUÇÃO Nº 03/95

TC-A-13754/026/95

*Introduz a Súmula nº 13 na Jurisprudência do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 124 e seguintes do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Inscrever a Súmula nº 13 na Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja redação terá o seguinte teor.

Súmula nº 13

Não é lícita a contratação pelas Prefeituras Municipais de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para revisão das Declarações para o índice de Participação dos Municípios - DIPAM's, a qual deve ser feita por servidores públicos locais, valendo-se do auxílio da Secretaria Estadual da Fazenda.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de outubro de 1995.

PROF. JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA